



§ 002
Folha nº 01
Proc. nº 12948
Rubrica: U

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS
DIVISÃO DE PROTOCOLO CENTRAL

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:

12948/2021

DATA:

23/08/2021

NOME/RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINATÁRIO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

ASSUNTO: Solicitação de dispensa de licitação visando a contratação de pessoa(s) jurídica para locação de impressoras, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde

Certificamos para os devidos fins de direito, a autuação do processo administrativo acima identificado. Desta forma, em juízo de cognição, vislumbrando imprimir mais celeridade à tramitação dos feitos e mais segurança ao manuseio dos autos deste processo, eu MAYARA DARGILA BARBOSA DE SÁ, servidora pública deste poder executivo, lavro esta autuação na presente data.

Mayara Dargila B. de Sá

MAYARA DARGILA BARBOSA DE SÁ

Servidora Pública Municipal

Prefeitura Municipal de Açailândia - MA

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.acailandia.ma.gov.br

E-mail: administracao@acailandia.ma.gov.br Telefone/Fax: (99) 3538-8666



003
Folha nº 02
Proc. nº 12948
Rubrica.....

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº2622/2021

Açailândia – MA ,23 de agosto de 2021.

Ilmo. Sr.
Edmilson Angelo Pereira
Secretário Municipal de Economia e Finanças
Nesta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
PROCESSO N° 12948/21
DATA 23 / 08 / 2021
Chayane
ASSINATURA

Ilustríssimo Senhor,

Venho pelo presente, na qualidade de Secretário Municipal de Saúde de Açailândia – MA, solicitar de Vossa Senhoria que encaminhe ao setor competente para providências de dispensa de licitação visando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço continuado de locação de impressoras, incluindo o fornecimento dos equipamentos (novos e 1º uso), serviços de manutenção preventiva e corretiva , reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel, de conformidade com as especificações constantes deste instrumento.

Informo que existe crédito orçamentário previsto no orçamento vigente, onde será classificada a despesa com a execução do objeto em tela.

Atenciosamente.

Linderval de Moura Sousa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Portaria 007/2021-GAB/ CPF 285.242.333-20
FONES: (99) 99187-2039 / (99) 98831 – 4698
lindervals@hotmail.com



004
Folha n° 03
Proc. n° 12948
Rubrica.....
500

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço continuado de locação de impressoras, incluindo o fornecimento dos equipamentos (novos e 1° uso), serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel, de conformidade com as especificações constantes deste instrumento, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Os atos da Administração Pública se formalizam através de documentos que exigem impressão de peças com qualidade, no tempo adequado, e nas quantidades demandadas pelos diversos órgãos que compõem a Poder Estatal.

2.2. Sendo assim, é imprescindível que as unidades da CONTRATANTE o disponham de um serviço de impressão de boa qualidade, sempre disponível, de forma a garantir um modelo eficiente e eficaz, capaz de atender a demanda de impressão da empresa.

2.3. A contratação dos serviços de impressão transfere a terceiros, a responsabilidade pela instalação, movimentação de equipamentos, manutenção corretiva, fornecimento de todos os insumos e consumíveis necessários, exceto papel.

2.4. Essas empresas especializadas na prestação deste serviço proporcionam além de estabilidade do mesmo a economia, evitando-se investimentos em novos equipamentos, estoques de suprimentos, manutenção dos equipamentos e custo por página impressa muito mais competitivo para a Administração Pública.

2.5. A opção pela contratação dessa modalidade de serviço com a atualização tecnológica dos equipamentos (ampliação da capacidade de produção dos mesmos), se deu pelos seguintes benefícios e fatos:

2.5.1. Proporcionar a eliminação de investimentos iniciais com a aquisição de equipamentos.

2.5.2. Proporcionar redução de custos com os insumos e consumíveis, visto que estes são fornecidos com menores preços, obtidos pelas compras em grande escala, que podem ser realizadas pelo prestador de serviços.

2.5.3. Permitir a extinção da contratação de manutenção e assistência técnica de equipamentos, que passam a ser de responsabilidade do prestador de serviços.

2.5.4. Proporcionar a gestão centralizada do serviço de impressão, que em consequência possibilita a obtenção de indicadores de qualidade, desempenho, disponibilidade, utilização de recursos e custos de forma mais ágil e exata, permitindo melhor planejamento, tomada de decisão e ações rápidas, cada vez mais demandadas pelos ambientes produtivos.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, n° 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil
CNPJ n° 11.816.419/0001-32

Folha nº 03V
Proc. nº 12948
Rubrica
005



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 2.5.5. Permitir a eliminação da necessidade de infraestrutura de logística para atendimento de solicitações e distribuição de insumos e consumíveis.
- 2.5.6. Reduzir de forma drástica as interrupções do serviço de impressão, através da implantação e aplicação de nível de serviços prestados.
- 2.5.7. Eliminação da gerência de estoque, das compras e do acondicionamento de insumos e consumíveis.
- 2.5.8. Permitir maior agilidade nas ampliações demandadas ao parque de impressão.
- 2.5.9. Proporcionar uniformização e padronização dos produtos finais de impressão.
- 2.6. Assim como em diversas outras áreas, os equipamentos ultrapassados tendem a ter um custo de produção superior aos equipamentos mais modernos, pela própria competição imposta pela indústria, e incorporam tecnologias que via de regra reduzem seus custos operacionais, sendo este em geral seu atrativo de mercado.

3. DESCRIÇÃO/UNIDADE DE MEDIDA/QUANTIDADE:

3.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I e III, da Lei Federal nº 123/2006 e alterações posteriores, todos os itens cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), destinados exclusivamente à participação de MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

3.2. A critério da administração pública e em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Federal nº 123/2006 e alterações posteriores, não aplicará o disposto no item acima, quando:

3.2.1. Não houver um mínimo de 3 (três) empresas competitivas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; e

3.2.2. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MESES
1	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, laser, monocromática, com função de impressora e scanner, uso franquia mensal.	Unidade	05	04
2	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, jato de tinta, com função de impressora e scanner, uso franquia mensal.	Unidade	15	04



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

006
Folha nº 04
Proc. nº 12948
Rubrica

4. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

4.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real – R\$).

4.2. Os preços e lances ofertados deverão possuir apenas duas casas decimais após a virgula (* ,xx)

4.2.1. Não será admitido no preço, o fracionamento de centavos que ultrapassem duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

4.3. Somente serão aceitos os preços unitários e preços totais/ globais que estiverem, após a fase de lance/ negociação, iguais ou inferiores aos preços estimados/ orçados por esta Administração Pública Municipal, constantes nos autos do processo.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

5.1. O julgamento das propostas será do tipo menor preço por item.

6. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

6.1. O edital da licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial às luzes da Lei nº 14.133/21 e ulteriores alterações, exigindo, principalmente documentação relativa a:

6.1.1. Habilitação jurídica;

6.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista;

6.1.3. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.2. A contratação com a(s) empresa(s), após a indicação pela Prefeitura Municipal de Açailândia, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:

7.2.1. Fica reservado à Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA- CONTRATO, NOTA DE EMPENHO DE DESPESA ou AUTORIZAÇÃO DE COMPRA conforme preceitua o artigo 95 da Lei nº 14.133/21.

7.2.1.1. É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 95, II, da Lei nº 14.133/21.

7.2.1.2. Vinculam- se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item 7.2.1 acima, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição, bem como a proposta de preços da empresa vencedora.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, n° 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil
CNPJ n° 11.816.419/0001-32

007

Folha nº 044
Proc. nº 12948
Rubrica 2



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.4. O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas no edital, estará vinculado integralmente a este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas no edital e seus anexos.

7.4.1. Em conformidade com o art. 90 da Lei nº 14.133/21, a administração convocará a empresa vencedora, para assinatura do termo de contrato, a qual terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação.

7.4.2. O prazo de convocação estipulado no item 7.4.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

7.5. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/21, mediante as devidas justificativas.

7.6. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Prefeitura Municipal de Açailândia, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a contratada deixe de cumprir com quaisquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Efetuar a entrega do(s) produto(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência.

8.2. Efetuar a entrega de forma imediata e em sua totalidade no prazo estipulado, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.3. Ofertar produto(s) de primeira qualidade.

8.4. Os produtos deverão ser transportados de forma a mantê-los incólumes e em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes.

8.5. Comunicar às unidades requisitantes, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência.

8.6. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 03 (três) dias, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente.

8.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação, inclusive quanto ao frete e descarregamento do(s) produto(s).

9.8. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

9.9. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produto(s) que não atenda(m) as especificações contidas no Termo de Referência;

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 11.816.419/0001-32



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.10. Entregar os produtos com Manual de Utilização em português, se for o caso.

9.11. Todos os produtos devem atender ao prazo de garantia legal estabelecido pelo fabricante;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) material(is).

10.2. Efetuar o pagamento à(s) empresa(s) vencedora(s) no prazo estipulado no Edital.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a(s) empresa(s) vencedora(s) entregar(em) fora das especificações do Termo de Referência.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano (), podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 106, da Lei nº 14.133/21.

12. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, nos casos previstos no artigo 137 referida lei.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO:

13.1. A Prefeitura Municipal de Açailândia, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na minuta do contrato, independente de transcrição.

13.2. O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

13.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social – INSS mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991

13.2.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, n° 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil
CNPJ n° 11.816.419/0001-32

009

Folha nº 050
Proc. nº 12948
Rubrica



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 13.2.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 13.2.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 13.2.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 13.2.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 13.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 13.3. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 13.2 deste instrumento.
- 13.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 13.2 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).
- 13.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 13.6. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Açailândia - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 13.7. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 13.8. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 11.816.419/0001-32



Folha nº.....²⁶
Proc. nº.....¹²⁹⁴⁸
Rubrica.....^{ln}

010

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

14.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá reestabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/21, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

15. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

15.1. As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos específicos, informados pela contadoria deste município.

16. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

16.1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. DA FORMA DE FORNECIMENTO, LOCAL, PRAZO DA ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

17.1. Os equipamentos deverão ser entregues, instalados e configurados ficando disponíveis para uso, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura da ordem de serviços, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, cujo atesto será feito pelo Gestor do Contrato.

17.2. A empresa deverá realizar a instalação e implantação dos softwares de gerenciamento e/ou monitoramento da solução.

17.3. A empresa deverá implantar todas as ferramentas adicionais, informadas e utilizadas para a execução dos serviços.

17.4. Forma de Entrega: A licitante eventualmente contratada será responsável pela entrega completa dos equipamentos, considerando-se não apenas a chegada destes até o local de destino, mas também o processo de descarga, transporte até o ambiente de instalação, desempacotamento, descarte do material utilizado para a embalagem, instalação e testes dos equipamentos.

17.5. Os custos referentes à licença de software via web ou aplicativo cliente/servidor, necessária para a instalação dos equipamentos nos microcomputadores dos usuários e nos servidores de impressão, deverão ser suportados integralmente pela licitante eventualmente contratada.

17.6. A entrega será no município de Açailândia-MA, nos locais indicados na ordem de fornecimento, sem ônus a esta administração pública.

17.6.1. Os equipamentos serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo Fiscal do Contrato ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitado caso não atenda ao quantitativo solicitado ou não esteja em perfeitas condições para a utilização;

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 11.816.419/0001-32

Folha nº.....064
Proc. nº.....12948
Rubrica.....h



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

011

18. CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE USUÁRIOS

18.1. A empresa deverá fornecer treinamento para, no mínimo, 01 (uma) pessoa de cada Unidade Operacional, no respectivo local, sobre a operação de cada equipamento, de forma que as mesmas fiquem aptas a operá-las e solucionar questões básicas de funcionamento;

18.2. O conteúdo programático do treinamento para os colaboradores deverá prever todas as funções necessárias para a correta operação dos serviços previstos por parte dos usuários, no mínimo para as seguintes tarefas:

18.2.1. Instruções básicas de operação dos equipamentos propostos.

18.2.2. Abastecimento de toner, cartuchos, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel.

18.2.3. Instruções básicas de operação dos softwares propostos.

18.2.4. Solução dos principais problemas que poderão ocorrer na impressão.

18.2.5. Interpretação das mensagens do painel de controle e leds de sinalização dos equipamentos.

18.2.6. Utilização da impressão através da bandeja manual.

18.2.7. Principais mensagens de alertas provenientes dos equipamentos, como por exemplo: atolamentos, níveis de consumíveis e tampas de compartimentos abertas.

18.2.8. Utilização de bandejas de saída para mídias de gramaturas maiores do que as especificadas, como cartões.

18.2.9. Utilização de mídia em formatos não padronizados nos equipamentos

18.3 A empresa deverá fornecer manual constando as informações referentes ao treinamento, conforme item descrito acima;

19. DO SUPORTE TÉCNICO :

19.1. Todo o suporte aos usuários da solução disponibilizado pela empresa vencedor deve seguir as disciplinas, processos e práticas preconizados, conforme se segue:

19.2. O Licitante Vencedor deverá prover suporte técnico necessário ao atendimento das necessidades desta instituição e dentro do escopo solicitado, contando com tele atendimento, via número telefônico específico. Os serviços da central de suporte deverão abranger abertura de chamados, controle de chamados em andamento, resolução de dúvidas correlatas à Solução implantada.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, n° 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil
CNPJ n° 11.816.419/0001-32



10 012
Folha nº 09
Proc. nº 13948
Rubrica.....ln

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

19.2.1. Caberá ao Licitante Vencedor estimar a estrutura que necessitará para atender a este item e cumprir os níveis de serviço determinados neste Termo de Referência.

19.2.2. O Licitante Vencedor deverá prestar assistência técnica on-site, quando solicitado e necessário, em qualquer das Unidades onde estiverem instalados os equipamentos e disponibilizar linha telefônica acessível, app de mensagens, e-mail e/ou sistema via Internet para abertura de chamados de Suporte Técnico Local, das 8h00 às 18h00 de segunda a sexta-feira nas dependências das CONTRATANTES, contemplando orientações e informações aos usuários quanto à melhoria contínua da utilização dos equipamentos e acessórios de impressão, cópia e de digitalização; substituição de peças e componentes de manutenção (desgastes de uso); auxílio na resolução de pequenos problemas de impressão tais como, desatolamento de papel, configuração do painel de controle, ajuste e definição de recursos e funcionalidades simples (Manutenção preventiva; Manutenção corretiva; Configuração e reconfiguração; Fornecimento e instalação de drivers).

19.2.3. O prazo para o primeiro atendimento será de, no máximo 03 horas úteis e 12 horas úteis para solução do problema detectado, a contar do registro do incidente da CONTRATANTE, no caso de manutenção corretiva.

19.2.4. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessária, para substituição de um componente do equipamento por desgaste ou defeito do mesmo, e ainda sempre que surgirem falhas ou defeitos na impressão (riscos nas cópias, manchas, áreas brancas, etc.) em, no máximo, 12 (doze) horas úteis, a contar do registro do incidente.

19.2.5. O atendimento de primeiro nível será realizado por técnicos do Licitante Vencedor, que irão realizar as verificações básicas acerca de alimentação, conectividade dos equipamentos e outros problemas de menor complexidade. Caso não sejam solucionados no atendimento de primeiro nível, os chamados deverão ser direcionados para os chamados de 2º nível.

19.2.6. Os custos referentes à licença de software via web ou aplicativo cliente/servidor, necessária para a instalação dos equipamentos nos microcomputadores dos usuários e nos servidores de impressão, assim como os custos relativos ao suporte técnicos locais deverão ser suportados integralmente incluídos e distribuídos nos preços unitários pela licitante eventualmente contratada.

19.2.7. Para efeito da contagem das horas úteis, deve ser levado em consideração o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Açailândia, qual seja, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, de segunda à sexta-feira. Contudo, o atendimento poderá ser realizado em outros horários, mediante acordo prévio entre as partes, conforme as necessidades do caso concreto.

19.2.8. A licitante eventualmente contratada deverá emitir, para cada atendimento efetivamente realizado, um Relatório de Atendimento Técnico, contendo o número e o horário de abertura do chamado, o horário de conclusão dos serviços, o número da Ordem de Serviço, bem como a identificação dos equipamentos que apresentaram defeitos, os serviços executados, os responsáveis pela execução dos serviços e quaisquer outras anotações pertinentes.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, n° 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil
CNPJ n° 11.816.419/0001-32

013

Folha nº 07
Proc. nº 12948
Rubrica: M



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

19.2.9. Independentemente da substituição temporária mencionada no subitem anterior, a licitante eventualmente contratada deverá substituir definitivamente o equipamento por outro idêntico ou superior ao original, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Açailândia-MA, caso os defeitos constatados não sejam sanados no período de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de abertura do chamado de suporte técnico, ou, ainda, se o equipamento apresentar o mesmo problema por 3 (três) vezes consecutivas em um prazo de até 60 (sessenta) dias corridos.

19.3. A licitante eventualmente contratada deverá realizar, também, a cada 06 (seis) meses, a manutenção preventiva periódica de cada um dos equipamentos instalados, o que será comprovado por meio de relatórios técnicos assinados por um responsável da licitante e outro da entidade contratante, a fim de assegurar o funcionamento ininterrupto dos referidos equipamentos.

19.4. A manutenção preventiva periódica deverá englobar a limpeza, a lubrificação e a regulagem dos equipamentos, bem como a troca de peças em caso de necessidade constatada pelos técnicos da licitante eventualmente contratada.

19.5. A licitante eventualmente contratada deverá apresentar, mensalmente, um relatório com o índice de defeitos apresentados no parque de impressoras no mês em referência (a ser entregue junto com o faturamento do mês), e o índice acumulado do ano.

19.6. O relatório deverá incluir, também, a quantidade de defeitos por equipamento (identificados pelo respectivo número de série), referente ao mês e ao acumulado no ano, bem como os relatórios das manutenções preventivas.

19.7. Quando solicitada pela Prefeitura Municipal de Açailândia-MA a alteração do local de instalação dos equipamentos, interna ou externamente, em eventos e para qualquer tipo de necessidade, a licitante eventualmente contratada deverá providenciar o desligamento, o transporte e a reinstalação destes no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas a partir do momento da efetiva solicitação, sem quaisquer ônus para as entidades licitadoras.

19.8. O número de alterações a que se refere esse subitem 16.7 será limitado a 10% (dez por cento) da quantidade total de equipamentos disponibilizados para a respectiva Entidade Licitadora.

20. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA :

20.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar sua capacitação técnica para prestar serviços de assistência técnica por meio da apresentação, juntamente com o(s) atestado(s) de capacidade técnica, de declaração do fabricante dos equipamentos nesse sentido, emitido em papel timbrado da empresa emitente. O texto do atestado deverá informar o serviço pertinente e compatível com o objeto da licitação, bem como se foram cumpridos os prazos de execução dos serviços, mais o nome e cargo do responsável pela emissão do atestado. Podendo o atestado ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo o atestado por pessoa jurídica de direito privado.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, n° 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil
CNPJ n° 11.816.419/0001-32



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

20.2. A licitante arrematante deverá encaminhar à Comissão de Licitação, juntamente com a sua Proposta de Preços, como condição para classificação, catálogos, manuais, folders, encartes, prospectos, enfim, quaisquer demonstrativos dos equipamentos (impressoras) ofertados (material impresso ou indicação da URL do fabricante), com o fim de possibilitar a análise prévia e validação dos equipamentos pelas áreas técnicas da Prefeitura Municipal de Açailândia-MA.

20.3. Os demonstrativos apresentados devem estar devidamente identificados com o nome da licitante e conter indicações nas imagens acerca dos itens a que se referem.

20.4. A não apresentação dos documentos aqui elencados implicará a inabilitação/ desclassificação da licitante.

21. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE :

21.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas, estar acondicionados em embalagens de fábrica.

21.2. O(s) fornecedor(es) ficará(ão) obrigado(s) a substituir no prazo de até 3 (três) dias corridos, após o recebimento de notificação expedida por esta SECRETARIA, independente da aplicação das penalidades cabíveis, sem quaisquer ônus para esta Secretaria, o(s) produto(s) que venha(m) a ser recusado(s), podendo o(s) produto(s) substituído(s) ser(em) submetido(s) a exame técnico.

21.3. A(s) nota(s) de empenho e/ou ordem de fornecimento deverá(ão) vir em anexo à(s) nota(s) fiscal(is) no ato da entrega do(s) produto(s) no almoxarifado.

22. GARANTIA LEGAL DO(S) PRODUTO(S):

22.1. O(s) produto(s) adquiridos pela Contratada, deverá(ão) possuir garantia contra defeitos de fabricação de acordo com período estabelecido pelo fabricante. No entanto, será considerado o período mínimo de 12 (doze) meses de garantia, com exclusão de qualquer outro prazo inferior ao estabelecido neste termo de referência.

22.2. A garantia legal é o prazo que a Contratante possuirá para reclamar dos vícios (defeitos) constatados no(s) produto(s) adquirido(s). O direito de reclamar independerá de certificado de garantia, bastando apenas apresentação da nota fiscal do(s) produto(s).

22.3. Quanto aos prazos legais para registro de reclamação, estes estão previstos no artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor nos seguintes termos:

22.3.1. "O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:

I - trinta dias, tratando- se de fornecimento de serviço e de produto(s) não- duráveis;

II - noventa dias, tratando- se de fornecimento de serviço e de produto(s) duráveis".

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 11.816.419/0001-32



015

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

22.4. No caso de vício oculto, aquele não evidenciados de início, só aparecendo após determinado tempo ou consumo do(s) produto(s), o prazo legal inicia-se no momento em que a Contratante tomar conhecimento do problema.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

23.1. A empresa licitante que se recusar a assinar o contrato injustificadamente dentro do prazo de até 05 (cinco) dias a contar da convocação pela Prefeitura Municipal de Açailândia ou em assinar a ordem de fornecimento, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Açailândia-MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

23.2. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade implica na impossibilidade da empresa ou interessado de se relacionar comercialmente com a Administração Pública Municipal de Açailândia.

23.3. As demais cominações são aquelas previstas na minuta do contrato, independente de transcrição e na Lei nº 14.133/21.

23.4. Se a empresa vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, estará sujeitando-se às seguintes penalidades:

a) impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Açailândia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

b) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

23.5. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

23.6. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou até que o contrato cumpra as condições de reabilitação;

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 11.816.419/0001-32



016

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

d) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o município pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

23.7. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

23.8. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

23.9. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

23.10. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

23.11. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

23.12. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

24. ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO/ADITAMENTO(S) OU OUTROS INSTRUMENTOS HÁBEIS:

24.1. A contratante nomeará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução do instrumento contratual/ aditamento(s) ou outros instrumentos hábeis.

24.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

24.3. O(a) gestor(a) de contrato devidamente instituído pelo chefe do poder executivo, possuirá poderes específicos para proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização, bem como outras atribuições incluídas pela legislação vigente, referente a execução contratual.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, n° 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil
CNPJ n° 11.816.419/0001-32



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

25. DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA CONTRATADA

25.1. A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta municipalidade seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como fica responsável em acompanhar o Diário Oficial do Município – DOM, para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.

26. DA SUBCONTRATAÇÃO:

26.1. Não será permitida a subcontratação do Objeto.

27. UNIDADE FISCALIZADORA:

27.1. Secretaria Municipal de Saúde.

Erivaldo Gonçalves Batista

DEPARTAMENTO DE TI

Matricula 6901- 1/ CPF 600.201.983 – 96

CIÊNCIA

Em _____ de _____ de 2021.

Linderval de Moura Sousa
Secretário Municipal de Saúde
Portaria. 007/2021 – GAB
CPF 285.242.333 - 20

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 11.816.419/0001-32



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

ESTADO DO MARANHÃO

ÓRGÃO: PROTOCOLO CENTRAL

Folha nº 10
Proc. nº 2018
Rubrica.....

Processo protocolado sob nº 6948 / 2021

Encaminhe-se à SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Em, 23 / 08 / 2021

Hayane
PROTOCOLO

019



PREFEITURA DE
AÇAILÂNDIA
De mãos dadas com você

www.acailandia.ma.gov.br
Fone: (99) 3538-5848 | Av. Santa Luzia, S/N | Km 04
Pq. das Nações | CEP 65.930-000 | Açailândia - Maranhão